

## NOME EMPRESARIAL

É aquele com que se confunde nas relações de fundo econômico.

Não se confunde com outros elementos que também tem proteção jurídica, tais como: marca, nome de domínio, e o título de estabelecimento.

Duas são as espécies, no direito, de nome empresarial:

- (1) firma (estabelecimento comercial – razão social);
- (2) denominação (designação – nome – apelido – título). Artigos: 1158 e 1162 do Código Civil.

O nome empresarial - pode ser alterado pela simples vontade do empresário, seja física ou jurídica. Já a obrigatoriedade em vinculada, que tem três causas de alteração:

- (a) saída por exclusão ou morte do sócio (artigos: 1158 § 1º e 1165 do Código Civil);
- (b) alteração da categoria do sócio quanto à sua responsabilidade, etc (artigo 1157 Código Civil); e
- (c) alienação do estabelecimento por atos entre vivos (artigo 1164 Código Civil).

**OBSERVAÇÃO:** Essas três causas decorrem da regra de composição, são chamados de “princípio de verdade” (LRE - artigo 34 – cc com artigo 1160 Parágrafo único – LSA artigo 3º).

Além das três causas para alteração, já vistas, o direito prevê duas outras; estas como mudanças compulsórias da firma ou da denominação:

- (a) transformação e
- (b) lesão ao direito de outro empresário.

**EXEMPLO:**

- (a) passar de sociedade limitada para anônima
- (b) proteção do nome empresarial.

Proteção do nome empresarial = tutela =

(a) preservação da clientela (c/ usurpador) e

(b) preservação do crédito (n/abalar).

CUIDADO: semelhante = confusão. Ver artigos: 35, inciso II, da LRE + 1163 do Código Civil + 195, inciso V, e 3º § 2º (LSA).

EXEMPLO:

(a) "LUZIADES" – Comércio e Indústria Ltda.

(b) "ANDALUZ" – Comércio e Indústria Ltda.

(c) Companhia Exportadora e Importadora ANDALUZ

(a) e (b) embora tenham mais elementos absolutamente idênticos entre si, são nomes empresariais diferentes. O titular de um deles não possui nenhum direito em relação ao titular do outro.

(b) e (c) possuem somente umas expressões idênticas, sendo todas as outras completamente diferentes. O titular do nome empresarial anterior terá o direito de obrigar o outro a não fazer uso dele, pois são iguais.